

## COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## **ACÓRDÃO**

### Acórdão/CPGM n.º 005/2019

Processo n.º 3.929/2019

Apensos: Processos de números 14030/2014 e 17426/2015.

Relator: Arthur Daher Colodetti

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 13/09/2019 Data do Acórdão: 13/09/2019

#### **EMENTA:**

DIREITO AUTORAL E ADMINISTRATIVO — PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR EXECUÇÃO PÚBLICA MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS — IMPERIOSIDADE DO RECOLHIMENTO EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO, SEM QUE ESTE SE RESPONSABILIZE PELA FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR TERCEIROS, TODAVIA.

- 1. Cuidam os autos de pedido de recolhimento dos direitos autorais dos eventos realizados pelo Município, assim como para que este fiscalize o tal recolhimento por terceiros no que concerne a eventos realizados em logradouros do município, sob pena de responsabilização solidária.
- 2. À luz da lei 9.610/98, o Município deve recolher os direitos autorais quando for realizador ou promotor de evento em que houver execução, em área pública, de obras protegidas.
- 3. Inexiste na lei de regência obrigatoriedade de o Município fiscalizar o pagamento de direitos autorais por terceiros, tarefa atribuída única e exclusivamente ao ECAD.

# Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Guarapari/ES, 13 de setembro de 2019.

AMÉRICO SOÂRES MIGNONE

Presidente do CPGM

ARTHUR DAHER COLODETTI

Relator do Processo